



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 499

SÚMULA:-Dispõe sobre o Quadro de Empregos do Executivo e fixa os respectivos valores salariais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Quadro de Empregos do Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT obedece a sistemática estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO "I" Dos Empregos Públicos

Art. 2º)-Os Empregos Públicos do Executivo Municipal são os constantes do Quadro de Empregos ANEXO "I" desta Lei.

Art. 3º)-Para os efeitos desta Lei:

I -EMPREGO-é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade ao empregado.

II -CATEGORIA PROFISSIONAL-é o conjunto de empregos identificados pela natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

III-GRUPO-é o conjunto de Categorias Profissionais correlatas ou afins quanto aos objetivos das atribuições profissionais correspondentes.

§ 1º)-Os empregos serão criados por Lei.

§ 2º)-A especificação dos empregos e categorias profissionais serão regulamentadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º)-As Categorias Profissionais estão escalonadas em níveis, segundo a sua importância.

Art. 5º)-Integram o Quadro de Empregos os servidores cujos direitos, vantagens e deveres estejam defi-

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º
Em 05/10/89



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

03

§ ÚNICO)-O enquadramento será expedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta / Lei.

CAPÍTULO "V" Das Vantagens

Art.14º)-Além do salário, o integrante do Quadro de Empregos terá as seguintes vantagens:

- I -Adicional por tempo de serviços;
- II-Gratificação por serviços de funções de che

fia.

Art.15º)-O servidor integrante do Quadro de Empregos te rá direito a um adicional por tempo de serviço à base de 5% (cinco por cento) para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município até completar 30 (trinta) anos de serviços num total de 30% (trinta por cento).

§ ÚNICO)-A vantagem de que trata este Artigo, será paga a partir de 1º de agosto de 1.989, e calculada sobre o salário do servidor, e será paga mensal mente, com o salário.

Art.16º)-Ao servidor que for designado para exercer as funções de Chefia de Divisão, constantes da es trutura Administrativa da Prefeitura, percebe rá mensalmente uma gratificação de até 30%(trin ta por cento) de seu salário.

§ ÚNICO)-A designação de que trata este Artigo, será fei ta pelo Executivo Municipal, através de ato pró prio, fixando o percentual do valor da gratifi cação mensal.

CAPÍTULO "VI" Das demais Disposições

Art.17º)-Os recursos para atendimentos dos encargos des ta Lei, correrão a conta das dotações orçamen tárias próprias constantes do orçamento vigente

Art.18º)-As alterações da Tabela de Salários será feita periodicamente através de Lei aprovada pela Câ mara Municipal.

Art.19º)-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de agosto/ de 1.989, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 486 de 28/06/89